



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

AUTOGRAFO Nº50, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Cria cargos efetivos no Quadro de Monitor de Transporte Escolar no Município de Pontes Gestal (SP), conforme especifica e dá outras providências.”

DANÚBIA LUZIA DE FARIA,
Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte..

Art. 1.º Ficam criados 3 (três) vagas de Monitor de Transporte Escolar, com carga horária de 40 horas/semanais, com referência inicial 6-A do quadro de referências do município, para cumprimento do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Pontes Gestal, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo Primeiro – O referido cargo deverá ser preenchido por candidato aprovado em concurso público de provas e ou provas e títulos, tendo como requisito o Ensino Médio Completo.

Art. 2.º São atribuições inerentes ao cargo de Monitor de Transporte Escolar, além de outros: acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque , no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

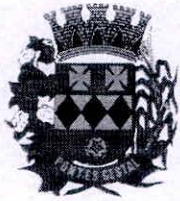
Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no local; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientar alunos sobre as regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários,; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, refeições, parque e outros períodos em que não houver assistência do professor; zelar pelo patrimônio escolar, informando a equipe gestora sobre equipamentos ou espaços físicos danificados; comunicar a equipe gestora sobre a ocorrência com alunos e casos de enfermidades ou acidentes, realizando os primeiros atendimentos aos alunos; atender os professores, em classe, nas solicitações de material escolar, nos problemas disciplinares de assistência e cuidado aos alunos; auxiliar alunos com deficiências ou transtornos durante as atividades escolares em sala de aula, recreação ou lazer; controlar flux de pessoas estranhas ao ambiente escolar; colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares da classe; executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação e/ou que lhe forem atribuídas pela equipe gestora da Escola; tratar a todos com cordialidade; trabalhar em equipe; demonstrar paciência e equilíbrio emocional; demonstrar flexibilidade, capacidade de persuasão e senso de observação; executar outras atividades correlatas .

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4.º Com as adequações promovidas por esta legislação, revoga-se as disposições contidas na Lei Complementar n.º 015 de 09/12/2011; n.º 54



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

de 27/06/2018; bem como todas as disposições em contrário sobre o tema.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 22 de setembro de 2022.

Danúbia Luzia de Faria
Presidente

Danúbia Luzia de Faria
Presidente